



# Câmara Municipal de Sapezal ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014 /2021

## ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1340/2017 QUE DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1340/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 7 (sete) anos de fabricação e que não apresentarem apólice de seguro do veículo automotor destinado ao transporte de passageiros”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO ERINALDO CARDOSO DE MELO  
Vereador “Chapadinha”

**ASSINATURA NO ORIGINAL**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 014/2021

Sapezal/MT., 04 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa,

Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 014/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1340/2017, especificamente o § 3º de seu art. 4º, onde está prevista a idade máxima de veículo ao qual se dará concessão para realizar a exploração de serviço de táxi, por conta de seu proprietário ou operador, segundo estabelecem as regras contidas na dita Lei Municipal.

A elevação da idade máxima do veículo para 07 anos, atualmente fixada em 05 anos, conforme o presente Projeto de Lei Legislativo, visa equiparar esse período anual mencionado àquele existente e previsto na Lei Municipal nº 1533/2020, que trata sobre a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, comumente chamado de UBER e intitulado, neste município, de UB.

Esta proposta tem o escopo, simplesmente, de oferecer condições iguais aos operadores de ambos os serviços, no que diz respeito, especificamente, à idade máxima permitida para cadastramento dos veículos, pois não há razão aparente para conceder 07 anos para os veículos que atuam na plataforma UB enquanto que para os utilizados nos serviços de táxi são limitados em 05 anos, visto que ambos são serviços de transporte direcionados à população.

Desta forma, acreditamos no bom senso coletivo dos integrantes desta Casa e, também, na dedicada atenção voltada à matéria, ao tempo que rogamos pela sua apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares passarão a analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, despedimo-nos e agradecemos, antecipadamente, pelo apoio à proposição.

Atenciosamente,

FRANCISCO ERINALDO C. DE MELO  
Vereador “Chapadinha”

**ASSINATURA NO ORIGINAL**